



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. EXONERA, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA JUNTO AO INSS, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C AO REGIME JURÍDICO ÚNICO SERVIDORES MUNICIPAIS DE JACARACI, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVANA MARCIA ARANHA ROCHA.
- DECRETO Nº 82, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 158, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE JACARACI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 83, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JACARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 104-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

*Exonera, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, com base na constituição federal c/c ao regime jurídico único servidores municipais de Jacaraci, a servidora pública municipal **Silvana Marcia Aranha Rocha.***

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, com amparo na Constituição Federal c/c ao Estatuto dos Servidores Municipais de Jacaraci;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) municipal abaixo descrito(a) se aposentou junto ao INSS;

CONSIDERANDO inicialmente, há de se observar não ser aplicável ao caso as regras contidas na CLT, sob a qual a aposentadoria voluntária não implicaria em perda automática do emprego, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1721DF.

CONSIDERANDO a violação ao que prevê o art. 37, § 10, da Constituição Federal;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jacaraci prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria; **Lei nº 114 de 11 de abril de 2001**, no seu artigo 40, Vejamos:

“I – Exoneração;
II – Demissão;
III – Promoção vertical;
IV – Readaptação.;
V – **Aposentadoria**;
VI – Falecimento”.

CONSIDERANDO o que preleciona a jurisprudência pátria sobre a matéria¹;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

CONSIDERANDO que Conforme dispositivo alhures, é expressamente vedada o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargos, sendo que se trata da mesma função.

CONSIDERANDO, ainda, que a administração pública é pautada no princípio da legalidade e consequência disso é a devida aplicação da **Constituição Federal**, que é clara ao vedar a acumulação de recebimento de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, sendo suficiente a sua aplicação para ensejar na devida exoneração do servidor. Ademais, o próprio o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Jacaraci, no seu artigo 40, **prevê a vacância do cargo pela aposentadoria. Concluindo assim, pela devida aplicação da lei na busca do interesse público.**

CONSIDERANDO que ao observar a situação funcional do servidor contra legem, instaurou processos administrativos, tanto para apurar a irregularidade da acumulação da aposentadoria com o exercício da função pública, quanto para oportunizar aos servidores que se manifestassem e trouxessem suas razões de defesa, em atendimento aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e do contraditório.

DECRETA:

¹ CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA ESTATUTÁRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELA DEMANDANTE. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM DECORRÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA AQUI DEBATIDO NO RE 655.283-DF. FATO QUE POR SI SÓ NÃO ACARRETA A SUSPENSÃO DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 543-B DO CPC. MÉRITO. **REINTEGRAÇÃO AO CARGO DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROIBIÇÃO DA CUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA COM REMUNERAÇÃO DO CARGO (ART. 37, § 10, CF). CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO (TJ-RN - AC: 20160195456 RN, Relator: Desembargador João Rebouças. Data de Julgamento: 16/05/2017, 3ª Câmara Cível)**

" DIREITO ADMINISTRATIVO. SEGUNDO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. RECURSO PÚBLICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS COM VENCIMENTOS ORIUNDOS DO MESMO CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.1. A parte agravante não atacou o fundamento sobre a falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos por violados. Incide, no caso, a Súmula 283/STF. 2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão. Precedentes. 3. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. Tais verbas, contudo, ficam com sua exigibilidade suspensa em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao agravado, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. 4. Agravo interno a que se nega provimento" (RE n. 1.179.654-AgR-segundo, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento virtual finalizado em 13.3.2020, acórdão pendente de publicação). O julgado recorrido destoa dessa orientação jurisprudencial. 4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário (al. b do inc. V do art. 932 do Código de Processo Civil e § 2º do art. 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para anular o julgado recorrido e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para decidir como de direito. Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2020. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora (STF - RE: 1298766 RS 0080368-88.2020.8.21.7000, Relator: CARMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 17/12/2020, Data de Publicação: 08/01/2021) (Grifos Nossos)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Art. 1º. Fica **EXONERADA**, a partir desta data, a servidora pública municipal **SILVANA MARCIA ARANHA ROCHA**, Matrícula nº 309, lotada na Secretária Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto da Previdência Social – INSS.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, Estado da Bahia, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal de Jacaraci

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 82, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Substituição de Representante da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 158, de 05 de outubro de 2015, do município de Jacaraci, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI, **ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 158, de 05 de outubro de 2015, que estabelece as diretrizes para o Plano Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de adequar a composição da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do referido Plano, em virtude da Sra. Leilian dos Santos Souza Borges não fazer mais parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o membro representante da Secretaria Municipal de Educação constante no Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 39, de 21 de julho de 2022, o qual passa a ser a servidora **Ivany Oliveira Moreira**, em substituição à Sra. Leilian dos Santos Souza Borges, que não faz mais parte do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os demais membros da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme estabelecido no Decreto nº 39, de 21 de julho de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Jacaraci, 06 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 83, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe Convoca a III Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACARACI - BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento no , nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011. no Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando a disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de JACARACI – BAHIA, a realizar- se no dia 20 de outubro de 2023, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**"

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci – Bahia tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci - Bahia.

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci – Bahia será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação.

Art. 5º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci - Bahia, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, autorizado a:

- I. Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci – Bahia
- II. Aprovar e fazer publicar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (Quando Houver)
- III. Exercer a coordenação executiva da III Conferência Municipal de Cultura de Jacaraci, e
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Jacaraci, 06 de outubro de 2023.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

ERRATA

No **EXTRATO DE CONTRATO N.º 104-2023**, vinculado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2023**, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04 de outubro de 2023.

Onde se lê:

VIGÊNCIA:	03/10/2023
DATA DA ASSINATURA:	31/12/2023

Leia se:

VIGÊNCIA:	31/12/2023
DATA DA ASSINATURA:	03/10/2023